



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR E A EMPRESA V. N. DE FARIAS – ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ/RR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J sob o nº 04.055.869/0001/94, situada a Praça do Centro Cívico s/n – centro - Caracarái, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS** brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 514.680.422-20, residente e domiciliado à Rua Boa Vista - nº 503/A São José Operário, Caracarái/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V.N. DE FARIAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.665.990/0001/51, com sede na cidade de Caracarái-RR, por seu representante legal **VALDIR NASCIMENTO DE FARIAS**, brasileira, casado, empresário, portador do CPF inscrito sob o nº 557.473.961-53, residente e domiciliado à rua Antônio Augusto Martins, nº 417, bairro: São Jorge, na cidade de Caracarái-RR, neste ato denominado, **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no Processo de Dispensa nº 014/2023, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que couber elas demais normas pertinentes e mediante as cláusulas e condições abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato, reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 9.648/98 e nº 9.854/99;
- c) Demais legislações pertinentes.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracarái/RR, no Exercício de 2023, com descrição específica dos materiais, conforme especificações abaixo:



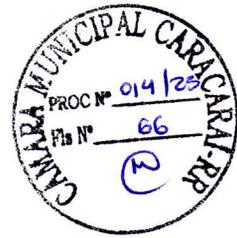
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Comissão Permanente de Licitação



ITEM	ASSPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BATERIA RECARREGÁVEL 9V 400 MAH	PCT	50	38,00	1.900,00
2	CAIXA EM PLÁSTICO PARA ARQUIVO MORTO	UND	40	13,00	520,00
3	CALCULADORA DE MESA, 12 DÍGITOS, 149 X 120 X 50 MM	UND	4	46,00	184,00
4	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DE LINHA 0,4 MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, BOLA DE TUNGSTENIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE, RESPIRADOR LATERAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND	10	65,00	650,00
5	CANETA MARCA TEXTO (VERDE, ROSA E LARANJA), CAIXA COM 12 UNIDADES	PCT	5	38,00	190,00
6	CAPA TRANSPARENTE PARA ENCADERNAÇÃO, PP 0,30 A4	UND	300	1,00	300,00
7	CLIPS EM AÇO GALVANIZADO, 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	UND	15	5,00	75,00
8	CLIPS EM AÇO GALVANIZADO, 3/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	UND	20	5,00	100,00
9	CLIPS EM AÇO GALVANIZADO, 4/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	PCT	15	5,00	75,00
10	COLA BRANCA ESCOLAR, 90 G, CAIXA COM 12 UNIDADES	PCT	2	55,00	110,00
11	COLCHETE Nº 15, CAIXA COM 72 UNIDADES	UND	10	19,00	196,00
12	ENVELOPE PARDO, A4, 22 X 32 CM	UND	300	0,75	225,00
13	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, PRETO, 17 MM	UND	100	1,50	150,00



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
Comissão Permanente de Licitação



14	FITA GOMADA, ROLO DE 45 MM X 50 M	UND	12	28,00	336,00
15	GRAMPEADOR EM METAL, COM BASE 15,8 CM, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, 75 G, GRAMPO 26/6	UND	10	25,00	250,00
16	GRAMPO GALVANIZADO, 26/6, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	UND	15	10	150,00
17	LIVRO DE ATA, CAPA DURA, PRETO, 200 FOLHAS, 210 X 300 MM	UND	15	25,00	375,00
18	LIVRO DE REGISTRO DE PONTO, 100 FOLHAS, GRANDE	UND	15	35,00	525,00
19	MARCADOR DE PÁGINA POP-UP, REMOVÍVEL, 45 MM X 12 MM, PACOTE COM 100 FOLHAS, 5 CORES	UND	30	15,00	450,00
20	PAPEL A4, CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	UND	15	300,00	4.500,00
21	PASTA AZ, LOMBO FINO	UND	30	23,00	690,00
22	PASTA AZ, LOMBO LARGO	UND	60	25,00	1.500,00
23	PASTA EM PLÁSTICO INCOLOR, EM L, PP 0,15 A4	UND	20	2,50	50,00
24	PENDRIVE 8 GB	UND	10	30,00	300,00
25	PERFURADOR EM METAL, CENTRAL, 2 FUROS, C205	PCT	10	35,00	350,00
VALOR GLOBAL R\$:					14.145,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1--A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.031.0004.2.001, no elemento de despesa 3390.30.00.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado, de **R\$ 14.145,00** (quatorze mil cento e quarenta e cinco reais), para aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal no exercício de 2023.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Primeiro - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Segundo – No valor acima estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e todos os demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Providenciar para que todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias estejam regulares por ocasião da solicitação de pagamento.

5.4 Caberá à CONTRATADA encaminhar os documentos abaixo, junto com a nota fiscal/fatura, para que o pagamento possa ser efetuado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional- Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.5 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



- 5.5 Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 5.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.
- 5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do respectivo.

6 -CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO, DA ACEITAÇÃO E DOS PRAZOS DO OBJETO

- 6.1 Os materiais objeto do contrato deverão ser requisitados à CONTRATADA, por meio de emissão de Autorização de Fornecimento.
- 6.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para dar o aceite na Autorização de Fornecimento.
- 6.3 O prazo de entrega dos bens será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do aceite da Autorização de Fornecimento em acordo com as condições e prazos propostos.
- 6.4 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal, localizada na Praça do Centro Cívico – s/n – bairro – centro – Caracaraí – RR, com nota fiscal de venda para a Câmara Municipal de Caracaraí, contendo a descrição completa dos itens, com os quantitativos, valores unitários e totais. Na entrega, todos os materiais deverão ser conferidos, verificando-se a compatibilidade da proposta, bem como, a inviolabilidade das embalagens.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



6.5 O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 O objeto do contrato serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, através de nota fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) da aquisição, bem como um servidor do almoxarifado e contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e ou servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6- Manter, durante toda a execução das aquisições, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.71 da Lei nº 8.666/93).

9- DA FISCALIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

9.1- A fiscalização da execução do presente contrato será feita por servidor nomeado através de resolução administrativa ou chefe de Divisão de Departamento, sendo que a infração cometida implicará nas seguintes penalidades abaixo.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
Comissão Permanente de Licitação



9.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste Contrato incorrendo, ainda multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento), ambas sobre o valor global do Contrato atualizado, no caso do referido atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida, não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados e aceitos a juízo do **CONTRATANTE**.

§ 1º. Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “caput” desta cláusula, a **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o **CONTRATANTE** ficará no direito de rescindir este Contrato.

§ 2º. A multa que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá garantido o Direito de ampla defesa e contraditório, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3 – A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

9.4 – Poderá haver a rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I – No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da **CONTRATANTE**, receberá a mesma, o valor dos serviços já prestados;

II – No caso de rescisão bilateral, receberá a pessoa **CONTRATADA** o valor dos serviços prestados.

III – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

IV – Judicial, nos termos da legislação.

9.5 – Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes contratadas, nos casos que preceituam o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.6 – A inadiplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto do Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

10.1 – O prazo de vigência do Contrato será conforme *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o final do exercício financeiro;

10.2. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e municipais de



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Comissão Permanente de Licitação



licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

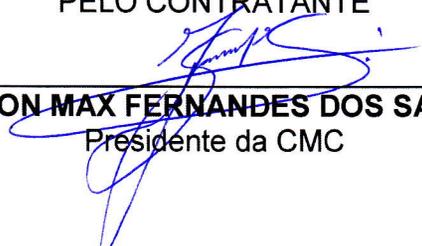
13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Caracarái - RR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caracarái – RR, 20 de março de 2023.

PELO CONTRATANTE



JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC

PELA CONTRATADA:



VALDIR NASCIMENTO DE FARIAS
CNPJ sob o nº 09.665.990/0001/51
Prestador de Serviço

TESTEMUNHAS:

1-----
NOME:
CPF:

2-----
NOME:
CPF: